



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

Expediente da Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2022

Plenário Antenor Nardoto

**PROCESSO DE VOTAÇÃO NOMINAL**

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE
	SIM	NÃO	
Anderson Merlin Salvador (PSDB)	X	—	—
André Neto Zen (Republicanos)	X	—	—
Damião Bonomette (PSB)	X	—	—
Enéas Scardini Junior (PSB)	X	—	—
José Luiz da Silva (PDT)	X	—	—
José Pereira Sena (PDT)	X	—	—
Josias Mendes Machado (DC)	X	—	—
Juarez Oliosí (PSB)	X	—	—
Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE)	X	—	—
Roan Roger Gomes Marques (MDB)	X	—	—
Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade)	X	—	—
Valdecir Silvestre Juliatti (PSB)	X	—	—
<b>Somatório</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade) <sup>1</sup>			

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

APROVADO

REJEITADO

**QUÓRUM:**

Unanimidade

Maioria \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Presidente da CMNV-ES**

\_\_\_\_\_  
**Primeiro Secretário da CMNV-ES**

<sup>1</sup> RI, art. 42: O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei. Parágrafo único. O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

